

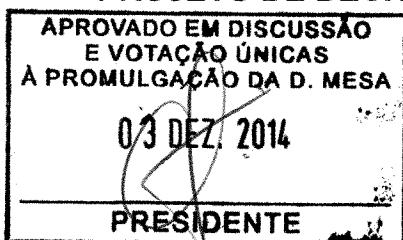


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - FDL
02-00016/2014



Dispõe sobre a outorga de título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jorge Wilhelm e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jorge Wilhelm.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

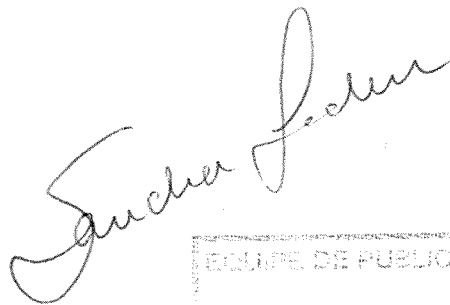
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

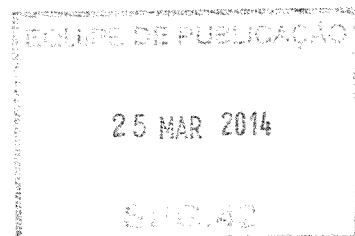
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2014.


NABIL BONDUKI

Vereador





PDL- Dispõe sobre a outorga de título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jorge Wilheim e dá outras Providências.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ALFREDOINHO	31	MARCO AURÉLIO CUNHA
4	ANDREA MATARAZZO	22	MÁRIO COVAS NETO
5	ARI FRIEDENBACH	33	MARQUITO
6	ARSELINO TATTO	34	MARTA COSTA
7	ATILIO FRANCISCO	35	MILTON LEITE
8	AURÉLIO MIGUEL	36	NABIL BONDUKI
9	AURÉLIO NOMURA	37	NATALINI
10	CALVO	38	NELO RODOLFO
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NOEMI NONATO
12	CONTI LOPES	40	ORLANDO SILVA
13	CORONEL CAMILO	41	OTA
14	CORONEL TELHADA	42	PATRICIA BEZERRA
15	DALTON SILVANO	43	PAULO FIORILO
16	DAVID SOARES	44	PAULO FRANGE
17	DONATO	45	REIS
18	EDEMILSON CHAVES	46	RICARDO NUNES
19	EDIR SALES	47	RICARDO YOUNG
20	EDUARDO TUMA	48	ROBERTO TRIPOLI
21	FLORIANO PESARO	49	SANDRA TADEU
22	GEORGE HATO	50	SENIVAL MOURA
22	GILSON BARRETO	61	SOUZA SANTOS
24	GOULART	62	TONINHO PAIVA
25	JAIR TATTO	63	TONINHO VESPOLI
26	JEAN MADEIRA	64	VAVA
27	JOSÉ AMÉRICO	65	WADIH MUTRAN
29	JOSÉ POLICE NETO		

AUTOR

Ass:

Assistente
Região 101-400

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc
Nº 02-160-00-4
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100-506

Jorge Wilhelm, um dos renovadores do pensamento urbanístico no Brasil, marcou o País e, em especial, a Cidade de São Paulo, com sua trajetória dedicada ao planejamento e ao desenvolvimento urbano.

Nasceu em 1928, na cidade italiana de Trieste. Mudou-se para o Brasil, onde, em 1952, diplomou-se pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Desde então, exerceu a profissão de arquiteto e urbanista aliada a uma intensa atuação política e ao comprometimento com a função pública do planejamento.

Foi diretor da UEE e, posteriormente, filiou-se ao PMDB, tendo participado das campanhas eleitorais de 1982, 1986 e 1990. Ocupou diversos cargos no Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), além de representar, por diversos anos, o Brasil na Comissão de Urbanismo da União Internacional dos Arquitetos, órgão da UNESCO. Foi Secretário Geral Adjunto da 2ª Conferência Mundial sobre Assentamentos Humanos – HABITAT 2, da ONU.

Como arquiteto e urbanista, entre seus inúmeros projetos no Brasil e no exterior, foi responsável por mais de vinte planos urbanísticos, dos quais sobressai-se os de Curitiba, Fortaleza, Goiânia, Natal, Joinville, Paulínia, Campinas, São José dos Campos, Osasco, Guarulhos e Araxá. A cidade de São Paulo também deve a ele suas principais leis urbanísticas em vigor: o atual Plano Diretor Estratégico e a Lei de zoneamento de 2004. Além disso, foi autor do projeto de renovação do Pátio do Colégio e vencedor do concurso que reurbanizou o Vale do Anhangabaú, no formato que se encontra até hoje.

Expôs, em profundidade, seu pensamento em numerosos artigos, além de ter publicado diversos livros sobre urbanismo e planejamento em geral, alguns dos quais traduzidos para o inglês, espanhol e farsi. Também apresenta uma extensa experiência como professor convidado e conferencista em universidades no Brasil e no exterior, e como consultor de importantes instituições internacionais, como a CEPAL e o CLACSO.

Contribuiu grandemente com o Estado brasileiro, exercendo diversos cargos públicos, entre os quais destacam-se os de Secretário Estadual da Economia e Planejamento (Governo Paulo Egydio Martins), Secretário Municipal de Planejamento (Prefeituras Mário Covas e Marta Suplicy), Secretário Estadual do Meio Ambiente (Governo Orestes Quércia) e Presidente da EMPLASA (Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo).

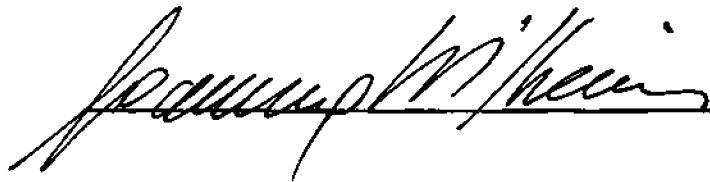
Ao longo de sua brilhante trajetória, foi prestigiado por meio de diversos prêmios, entre os quais "Tarsila do Amaral" (1956), "Governador do Estado" (1964), "IAB de Urbanismo" (1965 e 1967) e "Pensador de Cidades Luiz Antonio Pompéia" (2010). Também recebeu a Ordem do Mérito de Brasília (1985).

Jorge Wilhelm muito fez para o desenvolvimento de São Paulo e a atribuição do título de cidadão paulistano é o reconhecimento de uma longa trajetória que engrandece a Cidade e o País.

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, Joanna Maria Wilhelm, inscrita no RG sob o nº 1.284.619-3, inscrita no CPF sob o nº 021.108.738-68, declaro, para os devidos fins, como representante legal, que estou de acordo com a concessão de título honorífico pela Câmara Municipal de São Paulo em nome do Sr. Jorge Wilhelm.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2014.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº02 - ...00016... de 2014,27, 3, 14..... (a)20.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 25 MAR 2014 <i>Constituição, Serviços e Legislação Participativa;</i> <i>Educação, Cultura e Esportes;</i> <i>Planejamento e Orçamento.</i>  PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 MAR 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
Em: 31/03/14	16:30
Por: Priscila	
SAÍDA:	ASS:

CÂMARA MUNICIPAL		SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data		originais sob	
Folhas de nºs 05 a 20		em 04/04/14	


Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 05
Proc. Nº. 016 / 14
Livia
Livia Salomão Noqueira
RF 11.274

PDL 0016/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04 .

São Paulo, 03 de abril de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Fallo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 07
Proc. Nº. 016/14
LSN
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
-------------------	-----------------

MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
----------------	---

SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO
-----------------	---

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínuo, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores dos selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antônio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a tripa que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui o reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, gaillardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gentia paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - *Rhododendron Indicum* - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarem os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

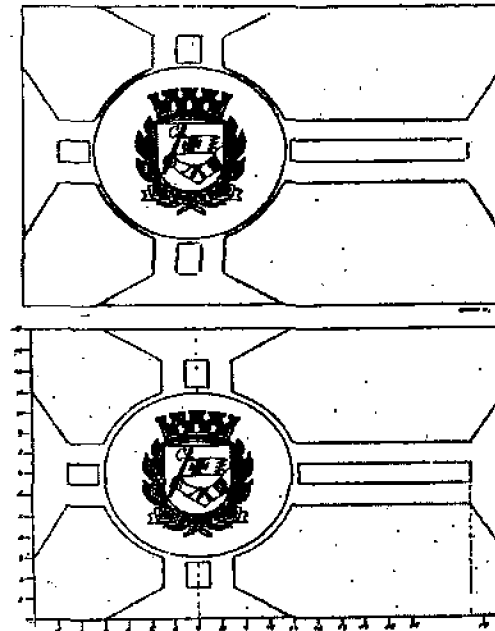
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de junho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



ANEXOS 3 E 4

Folha 13
Proc. Nº. 0161/14
Livia Salomão Nogueira
R# 11.274

ANEXO 5

302

NOT A CITY FOR US WITH OUR MEDICALS,
HAVE AN ENOUGH OF SOMETHING PEOPLE.

que, na verdade, impõe
a redução de custos no Brasil.
Este ponto, em passadas entrevistas,
entre os pontos valiosos se debru-

RESEARCHER'S STATEMENT

11

"TOMMY'S SPIN CONTINUED THE
 'BUTTER' FOR DATA ON CONSUMERS
 "TOMMY'S SPIN CONTINUED THE
 'BUTTER' FOR DATA ON CONSUMERS

1

DOS PAÍSES, OS PESSOAS MILITÁRIOS
 SÃO ZEROS DA ESTIMA LINGU
 QUE, NO SOLO TUMI,
 QUE LINGUA LINGU
 ZIMBÁBUE COM A LINGUAGEM.
 SEUS TUMOS, ZIMBÁBUE DA PAZ
 ACORDA DO ZIMBÁBUE DA PAZ
 NO ZIMBÁBUE, SEUS SÃO
 QUE OS ZIMBÁBUE DE PÉ
 VEM DA FORÇA DO ZIMBÁBUE.

三

QUE SAZEMOS QUANDO TEMOS ALGUMA
IDEIA UM PENSAMENTO BASTANTE LÓGICO.
TODOS, NEM AO VISO,
BRASILEIRO NUNCA ABRE
VISTOS E LUTAR DO IMPERIAL.
TODA PESSOA, PENSAMOS EM ALGUMAS
QUE A PESSOA NÃO É SEU.
EJA, POR, CRIANDO
ALGUMAS NOVAS IDEIAS
EJA, POR, CRIANDO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS
(LATA 4 - Brasil)
da Universidade de

Matrícula em Escola Nacional de Música da Universidade de Seattle,
em 1946

ANNEX 6

1990-1991
1991-1992
1992-1993
1993-1994
1994-1995
1995-1996
1996-1997
1997-1998
1998-1999
1999-2000
2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004
2004-2005
2005-2006
2006-2007
2007-2008
2008-2009
2009-2010
2010-2011
2011-2012
2012-2013
2013-2014
2014-2015
2015-2016
2016-2017
2017-2018
2018-2019
2019-2020
2020-2021
2021-2022
2022-2023
2023-2024
2024-2025
2025-2026
2026-2027
2027-2028
2028-2029
2029-2030
2030-2031
2031-2032
2032-2033
2033-2034
2034-2035
2035-2036
2036-2037
2037-2038
2038-2039
2039-2040
2040-2041
2041-2042
2042-2043
2043-2044
2044-2045
2045-2046
2046-2047
2047-2048
2048-2049
2049-2050
2050-2051
2051-2052
2052-2053
2053-2054
2054-2055
2055-2056
2056-2057
2057-2058
2058-2059
2059-2060
2060-2061
2061-2062
2062-2063
2063-2064
2064-2065
2065-2066
2066-2067
2067-2068
2068-2069
2069-2070
2070-2071
2071-2072
2072-2073
2073-2074
2074-2075
2075-2076
2076-2077
2077-2078
2078-2079
2079-2080
2080-2081
2081-2082
2082-2083
2083-2084
2084-2085
2085-2086
2086-2087
2087-2088
2088-2089
2089-2090
2090-2091
2091-2092
2092-2093
2093-2094
2094-2095
2095-2096
2096-2097
2097-2098
2098-2099
2099-2100
2100-2101
2101-2102
2102-2103
2103-2104
2104-2105
2105-2106
2106-2107
2107-2108
2108-2109
2109-2110
2110-2111
2111-2112
2112-2113
2113-2114
2114-2115
2115-2116
2116-2117
2117-2118
2118-2119
2119-2120
2120-2121
2121-2122
2122-2123
2123-2124
2124-2125
2125-2126
2126-2127
2127-2128
2128-2129
2129-2130
2130-2131
2131-2132
2132-2133
2133-2134
2134-2135
2135-2136
2136-2137
2137-2138
2138-2139
2139-2140
2140-2141
2141-2142
2142-2143
2143-2144
2144-2145
2145-2146
2146-2147
2147-2148
2148-2149
2149-2150
2150-2151
2151-2152
2152-2153
2153-2154
2154-2155
2155-2156
2156-2157
2157-2158
2158-2159
2159-2160
2160-2161
2161-2162
2162-2163
2163-2164
2164-2165
2165-2166
2166-2167
2167-2168
2168-2169
2169-2170
2170-2171
2171-2172
2172-2173
2173-2174
2174-2175
2175-2176
2176-2177
2177-2178
2178-2179
2179-2180
2180-2181
2181-2182
2182-2183
2183-2184
2184-2185
2185-2186
2186-2187
2187-2188
2188-2189
2189-2190
2190-2191
2191-2192
2192-2193
2193-2194
2194-2195
2195-2196
2196-2197
2197-2198
2198-2199
2199-2200
2200-2201
2201-2202
2202-2203
2203-2204
2204-2205
2205-2206
2206-2207
2207-2208
2208-2209
2209-2210
2210-2211
2211-2212
2212-2213
2213-2214
2214-2215
2215-2216
2216-2217
2217-2218
2218-2219
2219-2220
2220-2221
2221-2222
2222-2223
2223-2224
2224-2225
2225-2226
2226-2227
2227-2228
2228-2229
2229-2230
2230-2231
2231-2232
2232-2233
2233-2234
2234-2235
2235-2236
2236-2237
2237-2238
2238-2239
2239-2240
2240-2241
2241-2242
2242-2243
2243-2244
2244-2245
2245-2246
2246-2247
2247-2248
2248-2249
2249-2250
2250-2251
2251-2252
2252-2253
2253-2254
2254-2255
2255-2256
2256-2257
2257-2258
2258-2259
2259-2260
2260-2261
2261-2262
2262-2263
2263-2264
2264-2265
2265-2266
2266-2267
2267-2268
2268-2269
2269-2270
2270-2271
2271-2272
2272-2273
2273-2274
2274-2275
2275-2276
2276-2277
2277-2278
2278-2279
2279-2280
2280-2281
2281-2282
2282-2283
2283-2284
2284-2285
2285-2286
2286-2287
2287-2288
2288-2289
2289-2290
2290-2291
2291-2292
2292-2293
2293-2294
2294-2295
2295-2296
2296-2297
2297-2298
2298-2299
2299-2300
2300-2301
2301-2302
2302-2303
2303-2304
2304-2305
2305-2306
2306-2307
2307-2308
2308-2309
2309-2310
2310-2311
2311-2312
2312-2313
2313-2314
2314-2315
2315-2316
2316-2317
2317-2318
2318-2319
2319-2320
2320-2321
2321-2322
2322-2323
2323-2324
2324-2325
2325-2326
2326-2327
2327-2328
2328-2329
2329-2330
2330-2331
2331-2332
2332-2333
2333-2334
2334-2335
2335-2336
2336-2337
2337-2338
2338-2339
2339-2340
2340-2341
2341-2342
2342-2343
2343-2344
2344-2345
2345-2346
2346-2347
2347-2348
2348-2349
2349-2350
2350-2351
2351-2352
2352-2353
2353-2354
2354-2355
2355-2356
2356-2357
2357-2358
2358-2359
2359-2360
2360-2361
2361-2362
23

Quando a malícia do
tempo nos enlaxa... Quando a malícia do

ANEXO 5 (CONT.)

ANEXO 9

Uma de Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
Em: Adolpho Moreira Cruz

I

...Os demais pilotos de Fórmula-1 !
Formados nos curvas da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Mas ligando espetacular !!!!
Nem-se assim, de qualquer maneira !!!!
E
As aperturas dos espectadores...
Nem-se, não vou mais suar !
O evento ! "Figue-Figue" dos corredores,
Nem-se, competição internacional !

II

No Interlagos
A Fórmula-1
É "uma coisa" ?
É "uma coisa" !
Os gritos dos espectadores
Splendid
Os competidores...

III

Com um regime extraordinário !
Vou me aproximar da linha final,
Os integrantes da minha equipe, - Evento Nacional,
De hoje
Nem-se, e pilotos de Interlagos !!!!
Nem-se, não vou mais suar !
Com uma equipe extraordinária...
Nem-se, não vou mais suar !
De evento ! "Figue-Figue" dos pilotos,
Nem-se, não vou mais suar !

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Grãdão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelha, verde, ouro e prata devendo ser acondicionada em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preta e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionada em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meia) centímetro com aplicação do brasão da Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeada pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestida externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadada, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Folha 18
Proc. Nº 016/14
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 04/04/14 às 16:30

RF 100749

DE PATRÍCIA MOREIRA

Assistência Parlamentar

À(s) Nobre(s) Vereador (A) Nobre Vereadora

Juliana Cardoso

Para Relatar,

Sem a Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em

08/04/2014

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme do § 3º do artigo 83 do R.I.

14.30 PAULO

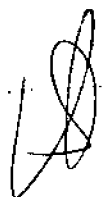
09/04/14

14.30

Isso

15/4/14

14



Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 21 Em 16/05/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0016-14

16 - PAR
16- 00499/2014

Folha nº 21 de 02-16
Processo nº 02-16
Carmen Cristina Matarazzi
RF. 11.197 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0016/14.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jorge Wilhelm.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/05/14.

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

ANDREA MATARAZZO

GOULART

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

MARCOS
BELIZARIO

ROBERTO TRIPOLI

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00508/2014.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17/05/14
Pág. 169 Col. 2
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 19/05/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
20 MAIO 2014
Secretário RF

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 20.05.14 às 19:35

RF
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Team Medicine

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21, 05 / 2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

nesta data
De
Rubrica
Em 29/06/14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16-00800/2014

Folha nº 22 do proc.
nº 02-246 do 20 14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11333

**PARECEI... DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2014.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jorge Wilhelm e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

O projeto em pauta dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jorge Wilhelm e está subscrito pelo número regimental de Vereadores, além de apresentar a biografia e a anuência por escrito do homenageado, conforme se constata no parecer da CCJLP.

Segundo a justificativa do projeto, o homenageado teve sua trajetória dedicada ao planejamento e ao desenvolvimento urbano. Formado em arquitetura, exerceu sua profissão em conjunto com uma grande atuação política, comprometido com a função pública do planejamento. Ocupou diversos cargos importantes e foi responsável por vários projetos urbanísticos. Na cidade de São Paulo colaborou com o Plano Diretor Estratégico e com a Lei de Zoneamento de 2004, assim como foi autor do projeto de renovação do Pátio de Colégio e vencedor do concurso que reurbanizou o Vale do Anhangabaú.

Ademais, publicou vários artigos e livros sobre urbanismo e planejamento geral e atuou como professor. O reconhecimento de sua competência e inúmeras contribuições se deu por meio do recebimento de vários prêmios, sendo, portanto, justa a homenagem proposta.

Em face dos relevantes serviços realizados pelo homenageado, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

18/06/14.

REIS
Presidente

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

OTA

JEAN MADEIRA - relator

TONINHO VESPOLI

CFCE-SF

17 - RELCOM
17-00812/2014

Pm 19 / 06 / 14
117 1
 Comissão: João Carlos Dias Chaves
Técnico, 11.336

À Comissão de FIN
 Em 26/06/14
 João Carlos Dias Chaves
 RF. 11.336

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 28/7/14 às 12h00
 RF 11269
 Vinícius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora
Ricardo Nunes

Para receber,
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28/07/2014

Obs: O prazo de prestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
 e papel de Informação rubricado 1 sob folha(s)
 n° 23 Em 30/30/14
 Vinícius

16 - PAR
16- 01312/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2014**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, visa conceder o título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jorge Wilhelm, em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/10/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorillo

Ver. Abou Anni

17 - RELCOM
17- 01342/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 10 / 14

Pág. 118 Col. 2

Conferido [assinatura]

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP 21

São Paulo 13 / 10 / 14

[assinatura]
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 24 e
folha de informação sob
nº 25. 10 / 12 / 2014

[assinatura]
Diretor Administrativo
RF. 131539

- “PDL 16/2014, do Vereador NABIL BONDUKI (PT). Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jorge Wilhelm e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 16/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-16 de 2014 , 09/12/2014

(a)
M. T. de A. Almeida
R. 1300

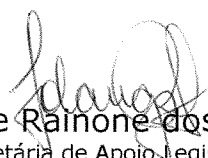
À SGP - 23

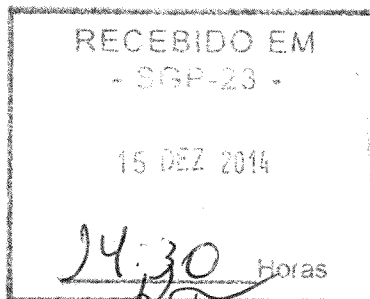
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 162ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de dezembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

09/12/2014


Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

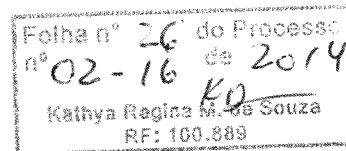


Kathya Regina Marques de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 26 a 27 e folha de
informação n° 27 15/12/14
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 59 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/14)
(VEREADOR NABIL BONDUKI - PT)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jorge Wilhelm e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

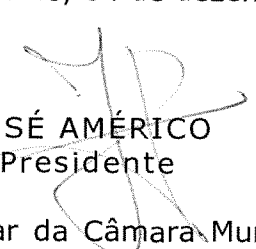
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Jorge Wilhelm.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
-Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de dezembro de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 12 / 20 14

página 87 coluna 3ª

Conferido:

Sh



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº

02-0016

de

2014,

15/12/2014. (a)

Kp
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 15/12/2014.

Anderson
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Joana Regina Moraes Gomes
Técnico Administrativo
RF: 11.118
Ao
CCI - 1 para confecção da *Honoraria.*

16/12/2014

Odete
Odete Reclotti F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

18, 12, 2014.

Benedito
Benedito Airton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 29

Em 10/3/15

Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Carteira - CC - 4

Obeto Rocheli F. da Rocha
Central - CC - 4
RF 21.728

10/3



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO

10/3
S. Nobre - 20h

Folha nº 25 do proc. PUBLICAÇÃO

nº 2-116 de 2014

Ass. *[assinatura]* 11 MAR 2015

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo - 42

RP-11.363

Continuid - CC-4

RDS

123/2015

Requeiro, à Douta Mesa, com fundamento no art. 194 do Regimento Interno desta Casa, a convocação de Sessão Solene para entrega de Título de Cidadão Paulistano (in memoriam) ao Sr. Jorge Wilhelm; Decreto Legislativo de autoria do então Vereador Nabil Bonduki.

PDL 02-0016/2014

Requeiro, outrossim, na forma regimental, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 1º, do Regimento Interno autorização para que a referida Sessão Solene seja realizada no dia 10 de março de 2015, às 20hs, no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala das Sessões,

[assinatura]
Vereador Antonio Donato
Presidente

008006 - 1/2
12:59
26/03/2015
008006 - 1/2
008006 - 1/2

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 04/03/2015

Adelmar Augusto Pimenta
Supervisor - CCI-4
REF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data, o
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 29
Em 19/3/15
Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

apel para informação, rubricado como folha nº29

do processo nº 02-0016 de 2014 em 10/03/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

.....

.....

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 30 e folha de informação
sob nº 614 125
Lucas Manuel M. V. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo **02-16** de **2014** 06/04/2015

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em **06/04/2015**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234